

**RESPOSTA AO RECURSO – EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE ABERTURA DO MUSEU MARIA PIA SALES “VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS DOS RIOS DA TRAÍRAS”-2025**

Trairi – Ce, 22 de dezembro de 2025

Prezada proponente,

Recebemos e analisamos cuidadosamente o seu recurso referente ao processo de seleção de pareceristas referente ao EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE ABERTURA DO MUSEU MARIA PIA SALES “VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS DOS RIOS DA TRAÍRAS”, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), em observância ao disposto na lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto PNAB), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento) e na instrução normativa MINC nº 10/2023 (in PNAB de ações afirmativas e acessibilidade).

Primeiramente, gostaríamos de parabenizá-la pela excelente pontuação obtida na elaboração do projeto EXPOSIÇÃO DE ABERTURA DO MUSEU MARIA PIA SALES, evidenciando seu elevado nível de qualificação, competência profissional e experiência na área da arqueologia. Contudo, gostaríamos de esclarecer que, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital, o processo seletivo se baseia na escolha da melhor proposta, tendo as avaliações caráter comparativo com relação aos demais projetos.

**Critério 1 – Qualidade do projeto – coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto**

Recurso indeferido. Conforme solicitado na peça recursal uma segunda avaliação foi realizada, porém não foi possível majorar as notas atribuídas pelos motivos indicados no pareceres iniciais. Em análise do recurso, cabe explicitar alguns pontos: Acerca do público alvo, não se pode em um projeto que pretende promover educação patrimonial não direcionar que tipo de pessoas irá atingir, e quais objetivos pretendemos com tal ação. Não fica claro no

corpo do projeto como essa ação irá acontecer e nem como será paga. Entende-se ainda, com relação ao cronograma de execução, que uma palestra de abertura na inauguração no dia da exposição não se configura necessariamente, uma ação formativa relevante e de impacto que possa ser considerada como educação patrimonial, para nós seria necessário uma ação mais específica. Quanto a planilha orçamentária, reafirmamos que não há rubrica clara para contemplar a ação proposta. Informamos ainda que a análise é feita com o material que consta na proposta e não com o que o proponente tem em mente. É necessário que fique claro no corpo do projeto essas ações.

#### **Critério 2 – Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Trairi**

Recurso indeferido. Conforme solicitado na peça recursal uma segunda avaliação foi realizada, porém não foi possível majorar as notas atribuídas pelos motivos indicados no parecer iniciais. Ainda, as argumentações oferecidas na peça recursal deveriam ter sido apresentadas textualmente e enviadas as devidas comprovações na ocasião da submissão do projeto. O critério em analise parte do principio que haja uma conexão com as experiências e interações cotidianas da comunidade local e a exposição pretendida. Esta não pode estar isolada, como sendo algo que pertence somente ao espaço museológico. Entende-se que o projeto proposto não cria conexões suficientemente fortes para estabelecer esses vínculos da exposição com a comunidade. Sinaliza-se que o edital é de natureza seletiva, tendo as avaliações caráter comparativo com relação aos demais projetos.

#### **Critério 3 – Aspectos de interação comunitária na ação proposta pelo projeto**

Critério Indeferido. Conforme solicitado na peça recursal uma segunda avaliação foi realizada, porém não foi possível majorar as notas atribuídas pelos motivos indicados no parecer inicial. Ainda, as argumentações oferecidas na peça recursal deveriam ter sido apresentadas textualmente e enviadas as devidas comprovações na ocasião da submissão do projeto. Sinaliza-se que o edital é de seleção dos projetos melhores apresentados, tendo as avaliações caráter comparativo com relação aos demais projetos.

#### **Critério 4 – Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.**

Recurso Indeferido. O proponente enseja acréscimo de pontuação nesse critério, no entanto, na proposta deveriam estar explícitas todas as nuances possíveis para uma boa

avaliação. O que ficou em aberto foi a ausência de informações, principalmente, sobre cada rubrica de pessoal e qual seria a respectiva função, de modo a se observar quem seria o detentor do recurso, inclusive nas formações apontadas. O fato de ter uma ficha técnica com profissionais de excelência não garante uma execução plena do projeto, ainda mais se na proposta não deixa claro quem irá fazer, para quem, e como será paga aquela ação proposta. As argumentações oferecidas na peça recursal deveriam ter sido apresentadas textualmente e enviadas as devidas comprovações na ocasião da submissão do projeto. Sinaliza-se que o edital é de natureza seletiva, tendo as avaliações caráter comparativo com relação aos demais projetos.

**Critério 5 – Coerência do Plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas no projeto proposto**

Recurso indeferido. Ao analisar a proposta observam-se, no decorrer do texto do projeto, inúmeras fragilidades que já foram apontadas na análise do projeto. Entendemos e acreditamos no potencial da proposta, no entanto, a mesma precisa ser revista, levando-se em conta a cultura local e o modo como as pessoas aqui se comunicam. Embora entendamos que *o plano de marketing seja moderno, econômico e tecnicamente fundamentado* este foge da realidade do município de Trairi. As argumentações oferecidas na peça recursal deveriam ter sido apresentadas textualmente e enviadas as devidas comprovações na ocasião da submissão do projeto. Sinalize-se que o edital é de natureza seletiva, tendo as avaliações caráter comparativo com relação aos demais projetos.

**Critério 7 – Coerência do Plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas no projeto proposto**

Recurso deferido parcialmente. Após a leitura do recurso, destaque-se alguns pontos: em primeiro lugar, em se tratando da experiência da proponente em elaboração de projetos culturais, e em segundo lugar na prática de execução destes mesmos projetos. A proponente realmente foi habilitada no 4º edital de patrimônio vivo (Patrimônio Material), no entanto na documentação analisada por esta banca não prova a execução dos mesmo. Este critério avaliado diz respeito a *carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta*. Nesse caso, a avaliação é realizada de acordo com o material enviado a banca. No entanto, a banca ao analisar melhor o material e o critério resolveu alterar as notas e majorar a pontuação que era de 06; 06; 06 para 10, 10, 10, aletrando, assim o resultado desse critério e, consecutivamente o resultado final.

Contudo, deve-se levar em conta que a percepção de uma proposta deve-se dar tanto em relação a ele próprio, mas como se trata de um edital, deve-se tratá-lo também de forma comparativa, o que levará à classificação final. Ressaltamos que a comissão de seleção seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e prezou pela transparência e equidade em todo o processo.

Atenciosamente,

LUCAS SOUSA DOS SANTOS

CPF: 608.115.773-33

Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção de projetos da PNAB/2025